LEI Nº 3.479/2021

"Altera o artigo 8º da Lei nº. 984, de 12 de setembro de 2001, para permitir a pesca esportiva".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 984 de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 8º** Fica permitida a Pesca Esportiva na modalidade pesque e solte, em qualquer estação, bem como o uso de linha de mão ou vara, linha e anzol, caniço simples, com molinete ou carretilha, iscas artificiais, providas ou não de garatéias.*
> ***§1º** Para a prática da pesca esportiva autorizada no caput, os pescadores ficam terminantemente proibidos de fazer uso de apetrechos considerados predatórios da pesca, especialmente os seguintes:*
> *I - anzóis com farpas;*
> *II - zagaias;*
> *III - arpões;*
> *IV - rede de malha;*
> *V - explosivos e substâncias químicas;*
> *VI - aparelhos elétricos.*
> ***§ 2º** Fica permitido o uso de embarcação não motorizada de combustão, desde que a embarcação seja levada e retirada pelo pescador esportivo, não podendo ficar atracada na margem da lagoa.*
> ***§ 3º** Em caso de descumprimento do disposto neste artigo serão aplicadas as penalidades previstas no art. 7º desta Lei e nos valores previstos em seu § 1º. "*

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei 984 de 2001 o dispositivo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 28 de junho de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL